

000466 18.MAR.2010

Exmo Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Senhor Secretário de Estado da Saúde
M.I. Dr. João Gonçalves
Av. João Crisóstomo, 9 – 5º
1049-062 LISBOA

ASSUNTO: Pergunta nº 1453/XI/1ª, de 12 de Fevereiro de 2010

Na sequência e em resposta ao email de V. Exª de 4 de Março p.p. e a fim de habilitar esse Gabinete a responder cabalmente à pergunta referida em epígrafe, apresentada pelo Sr. Deputado João Semedo, do Bloco de Esquerda, na Assembleia da República, venho, conforme solicitado, prestar os seguintes esclarecimentos:

1 – Antes de directamente fornecer os elementos necessários à resposta às perguntas concretamente efectuadas, julga-se que importa corrigir os erros de facto e apreciar as considerações e processos de intenção que constam dos parágrafos que, à laia de introdução, antecedem as perguntas propriamente ditas.

2 – Assim, e quanto aos factos:

a) Os Estatutos do SUCH encontram-se publicados no Diário da República, II Série, nº 249, de 29 de Dezembro de 2006, deles não constando qualquer preâmbulo, pelo que se desconhece qual a versão em que assentam as considerações tecidas pelo Sr. Deputado inquirente;

b) O SUCH não é financiado pelos seus associados nem pode, por natureza, sê-lo, uma vez que tratando-se de uma associação não existem aporções de capital por parte das entidades que compõem o seu substrato pessoal.

Os associados do SUCH limitam-se a suportar, pelo seu custo efectivo, os serviços e utilidades que lhes são disponibilizados por esta associação; e nem impropriamente as quotas por eles suportadas podem ser consideradas “financiamento”, enquanto prestação financeira dissociada de uma contraprestação material, uma vez que o valor de tal quota é deduzido no dos bens e serviços que lhes são disponibilizados pelo SUCH;

900 805-P01

Conselho de Administração

SUCH | Serviço de Utilização Comum dos Hospitais
Parque da Saúde de Lisboa | Av. do Brasil, nº 53 | Pavilhão 33 A
1749-003 Lisboa | Tel.: 217 923 654 | fax: 217 954 626
www.somos.pt



Credenciado de Endereços: 02/2010-02/20

Manutenção de Instalações e Equipamentos Hospitalares | Tratamento de Roupa | Gestão de Resíduos Hospitalares | Projectos (Engenharia e Arquitectura) | Alimentação (cozinha do Hospital de São João e cozinha do Hospital de São Teotónio) | Limpeza Hospitalar

- c) Nenhum dos membros em exercício de funções do Conselho de Administração do SUCH auferiu, em 2008 ou noutro ano, qualquer remuneração, sob a forma de senhas de presença ou outra, pelo desempenho de cargos nos Conselhos de Administração dos agrupamentos complementares de empresas em que o SUCH detém participação;
- d) Não se encontra em curso qualquer auditoria determinada pelo Tribunal de Contas ao SUCH presumindo-se que pretende o Sr. Deputado inquirente referir-se à auditoria por aquela entidade determinada às instituições do Serviço Nacional de Saúde que efectuam aquisições através do SUCH e dos agrupamentos complementares de empresas em que este detém participação.

3 – Quanto aos comentários, considerações e processos de intenção:

- a) A criação de agrupamentos complementares de empresas especializados em determinadas áreas de serviços partilhados, concretamente (por serem as referidas pelo Sr. Deputado inquirente), compras e logística, gestão de recursos humanos e serviços contabilísticos e financeiros, foi aprovada por 98% (noventa e oito por cento) dos associados do SUCH em sucessivas assembleias gerais realizadas em 30 de Outubro de 2006, 17 de Janeiro de 2007 e 17 de Maio de 2007;
- b) A participação dos Centros Hospitalares de Lisboa Ocidental, Lisboa Central e Lisboa Norte (então Hospital de Santa Maria, EPE) no agrupamento complementar de empresas Somos Compras, ACE, foi autorizada, em Fevereiro de 2007, por despacho dos Srs. Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e da Saúde, por delegação dos Ministros das Finanças e da Saúde;
- c) A criação dos três agrupamentos complementares de empresas nas áreas acima referidas encontra-se reconhecida no “Balanço da Acção de Governativa referente aos anos de 2007 e 2008”, contido nas Grandes Opções do Plano de 2009, aprovadas pela Assembleia da República;
- d) A qualificação como “estratagema” de um conjunto de medidas claras, transparentes, institucionalmente assumidas e publicamente divulgadas, orientadas à prossecução de objectivos determinados de especialização e segmentação da actividade do SUCH, afigura-se semanticamente imprópria; e se adoptada com propósitos de agitação e propaganda, desadequada e incipiente;

- e) O SUCH foi criado em 1966, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 46.668, de 24 de Novembro de 1965, que visava a criação de serviços de utilização comum por iniciativa das unidades hospitalares interessadas, com o objectivo de obter “melhor rendimento económico”.
- f) Desde essa data, e até hoje, nunca os associados do SUCH se viram confrontados com qualquer exigência do Tribunal de Contas de recorrer a procedimentos de contratação pública para utilizar os serviços disponibilizados pela associação que criaram com esse único objectivo – o de lhes prestar serviços;
- g) Logo, não existe qualquernexo de causalidade entre a criação de agrupamentos complementares de empresas e o recurso aos serviços do SUCH por parte dos seus associados sem utilização de mecanismos de contratação pública, uma vez que tal procedimento, muito anterior à criação dos ditos agrupamentos, sempre foi, até hoje, pacífica e consensualmente utilizado; se algo mudou, foi a posição do Tribunal de Contas sobre a questão, em alguns acórdãos recentes, que espelham, tanto quanto uma posição jurídica sobre a matéria, uma visão política sobre a forma de organização do Estado difícil de entender num órgão constitucionalmente qualificado como judicial;
- h) Pois que, numa perspectiva de senso comum do qual o Direito não pode (ou não deve) ser desligado sob pena de se tornar em mera abstracção de difícil apreensão pelos cidadãos seus destinatários, **não se alcança como pode determinada entidade (ou pessoa) ser obrigada a recorrer a um procedimento concursal para utilizar os serviços de outra entidade que ela mesma constituiu para esse fim específico, incorrendo no risco de, não efectuando a adjudicação, frustrar os objectivos com que a prestadora de serviços foi criada, desbaratar os recursos afectos à sua criação e existência e impor a utilização de meios de terceiros, quando essa não é a política prosseguida pelo Governo que tem competência exclusiva para a determinar;**
- i) Os três acórdãos do Tribunal de Contas referidos pelo Sr. Deputado inquirente, aos quais se vieram juntar recentemente outros dois, sucedem-se a centenas de decisões do mesmo órgão (algumas das quais contemporâneas dos mesmos acórdãos) que, ao longo dos últimos 40 (quarenta) anos, sucessiva e reiteradamente sufragaram a utilização pelos associados do SUCH dos serviços deste, sem submissão a qualquer

procedimento de natureza concursal ou de contratação pública, cumprindo ainda esclarecer que, na presente data, nenhum dos referidos acórdãos transitou em julgado.

A verdadeira preocupação que se pode suscitar, numa perspectiva de defesa de uma estrutura comum dos principais serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde e, principalmente, dos mais de 3.500 postos de trabalho que a mesma permitiu criar, são as consequências da nova orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas, se a mesma se vier a confirmar, e se nada for feito para obviar aos seus efeitos; consequências perante as quais o tipo de questões subjacentes às perguntas colocadas se têm de entender como minudências, a menos que assumam a deliberada intenção de desviar as atenções do que realmente importa.

- j) Ao contrário dos partidos políticos ou dos Estados organizados em torno de um, as organizações político-administrativas em Estados de Direito democráticos não dispõem de “aparelhos”, enquanto visão mecanicista de uma estrutura despersonalizada e dirigida à realização de fins que lhe são alheios; daí resulta a impossibilidade material de o Conselho de Administração do SUCH integrar “dirigentes do aparelho do Ministério da Saúde”.

Descontada a perspectiva comicieira subjacente à observação efectuada pelo Sr. Deputado inquirente, cumpre esclarecer que o Conselho de Administração do SUCH integra dois únicos funcionários do quadro do Ministério da Saúde, com a categoria de administradores hospitalares, que, como se sabe, não integram as carreiras dirigentes.

4 – Respondendo às questões concretamente colocadas:

4.1.1 – As viaturas adquiridas pelo SUCH são as consideradas adequadas ao exercício da sua actividade de âmbito nacional, nas diversas áreas e níveis em que esta se desenvolve.

O conceito de “topo de gama” significa os modelos que se encontram no patamar de preço e qualidade mais elevado de determinada gama, pelo que é subjectivo se a aquisição do topo de uma gama baixa é ou não preferível à aquisição do modelo base de uma gama alta.

A fim de elucidar o Sr. Deputado inquirente, sugere-se a junção da relação de todas as viaturas adquiridas pelo SUCH no ano de 2009, que se anexa, esclarecendo-se que tal aquisição foi efectuada em regime de *renting*, pelo que o valor indicado para cada viatura é o da soma das prestações que compõem o contrato.



Certificado de Conformidade ISO 9001:2008

4.1.2 – Não foram efectuadas, pelo SUCH, quaisquer admissões desnecessárias de pessoal, nem, apesar do Sr. Deputado inquirente não manifestar em relação a esse aspecto preocupação, quaisquer despedimentos indevidos, sendo a política de recursos humanos adoptada, no entendimento do SUCH, a adequada à correcta gestão da sua actividade e à prestação dos serviços aos associados que estes esperam da sua associação. Destaca-se, a este respeito, que no período compreendido entre 2006 e 2009, o SUCH, para um volume de negócios que se incrementou em mais de 77% (de cerca de € M 56,5 para mais de € M 100), aumentou o seu quadro de pessoal em apenas 40% (995 efectivos), o que não se pode deixar de destacar num período de conhecida retracção da economia, quer pelo que traduz de combate ao desemprego, como pelo que significa de aumento de produtividade *per capita*.

4.1.3 – Ao SUCH, enquanto pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, aplica-se, na respectiva gestão de recursos humanos, o Código do Trabalho. Deste modo a sua política de compensação e benefícios compreende e garante o integral respeito pelos três Contratos Colectivos de Trabalho aplicáveis, bem como, para os restantes trabalhadores, uma remuneração fixa (com regras claras de equidade interna e de competitividade externa mínima), eventualmente complementável por uma remuneração variável. Esta última componente de remuneração – a variável – só é atribuída se, no âmbito do Sistema de Gestão de Desempenho em vigor no âmbito da organização, o trabalhador cumprir os seus objectivos pré-definidos e negociados com o seu superior hierárquico um ano antes, ou seja, no momento da elaboração do Plano Anual.

E, neste contexto, foram apenas auferidos prémios de desempenho pelos três Directores Comerciais e respectivas equipas (das Direcções Comerciais ou da Direcção Financeira) quando e sempre que verificados, essencialmente, os objectivos de cobrança pré-fixados e com respeito aos anos de 2006, 2007 e 2008. No total os prémios atribuídos atingiram, em todo este período, o montante de 186 mil Euros.

Apesar da exiguidade dos resultados líquidos anuais do SUCH, no conjunto dos anos do período em análise, a **variável – Dívida de Clientes** - é a crítica, da qual depende a sobrevivência organizacional e, em consequência, a protecção dos respectivos postos de trabalho, bem como dos créditos dos seus fornecedores, motivo pelo qual o Conselho de Administração, respeitando a Política de Gestão de Desempenho em vigor, fez questão de manter o estímulo adequado e a motivação deste grupo de profissionais que, beneficiando



Certificado de Conformidade: 02/2011, 1/15

destes prémios, tiveram contributo meritório e relevante na estabilidade e manutenção da organização, sendo-lhe devido, no mínimo, este reconhecimento.

4.1.4 – O SUCH, no período compreendido entre 2006 e 2010, procedeu à venda de um único imóvel, alienação essa que foi aprovada na Assembleia Geral de 19 de Maio de 2009, por 90% dos associados presentes.

4.2 – O valor máximo de financiamento bancário aprovado pela Assembleia Geral do SUCH em 17 de Maio de 2007 (e subsequentemente homologado pela Tutela em 5 de Junho do mesmo ano) é de € 19,5 milhões, valor dentro do qual se contém o financiamento bancário efectivamente utilizado pelo SUCH, montantes que de forma alguma se revelam excessivos para um volume de negócios que em 2009 ultrapassou já os € 100.000.000.

4.3. – As perguntas 3 e 4 formuladas pelo Sr. Deputado inquirente foram já objecto de resposta, na parte em que tinham de o ser, no âmbito do Requerimento nº 194/AC/XI/1ª, de 18 de Fevereiro, apresentado pelo mesmo Sr. Deputado.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais.*

A Presidente do Conselho de Administração



(Paula Nanita)

Junta-se: 1 (um) documento.

